



Ofício nº 472/2019

Mococa, 10 de junho de 2019

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO</b>		
<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RÚBRICA</b>
1056	11.06.19	AB

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e discussão dos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº XXX, de, XX de XXX de 2019, que dispõe sobre a criação do “Anjo da Guarda da Mulher” no Município de Mococa-SP.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Felipe Niero Naufel  
Prefeito Municipal

A  
V. Exa. Elias de Sisto  
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo



## Exposição de Motivos

Excelentíssimos Vereadores,

Encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, para vossa apreciação.

Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do “Anjo da Guarda da Mulher” no Município de Mococa e dá outras providências.

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência ainda são insuficientes. Desta forma, essa é uma inovadora e importante ação para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência.

O Projeto “Anjo da Guarda da Mulher” não é novidade nas cidades brasileiras. Por iniciativa das Câmaras Municipais e de seus Nobres Vereadores, vários Municípios já possuem iniciativas semelhantes. Insta aclarar que este Projeto de Lei não irá trazer custos. Trará uma maior eficácia na aplicação da Lei e na proteção das mulheres.

A Guarda Civil Municipal possui agentes preparados e capazes para atuarem de acordo com a Lei nº 11340/06; ademais, a cidade comporta uma rede eficiente de atendimento à mulher.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Mococa, 10 de junho de 2019.

Felipe Niero Naufel  
Prefeito Municipal

À  
V. Exa. Elias de Sisto  
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº <sup>015</sup>~~XX~~, DE XX DE XXX DE 2019

“Dispõem sobre a doação de propriedade imóvel ao Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

**Felipe Niero Naufel**, Prefeito do Município de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia XX de XXXX de 2019, aprovou Projeto de Lei nº ~~XXX~~ e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

015/2019

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mococa o Projeto “Anjo da Guarda da Mulher”, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal, nos termos desta lei e da Lei Federal nº 11.340/06.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto “Anjo da Guarda da Mulher” será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com o Departamento de Segurança Pública Municipal de Segurança-DSPM, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Promoção Social e do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Art. 2º. São diretrizes do Projeto “Anjo da Guarda da Mulher”:

I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV - monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei.

AL



Art. 3º. A gestão do Projeto “Anjo da Guarda da Mulher” será realizada pelo Departamento de Segurança Pública Municipal - DSPM, Departamento Municipal de Promoção Social.

§1º A coordenação, o planejamento, o monitoramento e a implementação do projeto dar-se-ão de forma articulada entre o Departamento de Segurança Pública Municipal - DSPM, Departamento Municipal de Promoção Social.

§2º. A operacionalização das ações do Projeto “Anjo da Guarda da Mulher”, a partir do planejamento mencionado no §1º deste artigo, será realizada pela Guarda Civil Municipal.

§3º. Caberá ao Departamento de Segurança Pública Municipal - DSPM, Departamento Municipal de Promoção Social e Delegacia de Defesa da Mulher e Poder Judiciário definir as diretrizes para o atendimento às usuárias, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência e com medidas protetivas de urgência, nos termos da lei federal.

§4º. Caberá ao Departamento de Segurança Pública Municipal – DSPM e Departamento Municipal de Promoção Social prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§5º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 4º. O Projeto “Anjo da Guarda da Mulher” será executado através das seguintes ações:

- I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento do Poder Judiciário;
- II – visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;
- III – verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;
- IV – encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública, quando for o caso;
- V – capacitação permanente de guardas civis envolvidos nas ações;
- VI – realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

Art. 5º Para a execução do Projeto “Anjo da Guarda da Mulher” poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados e de outros Municípios, bem como com consórcios públicos e entidades privadas.

§ 1º. O Departamento de Promoção Social disponibilizará um veículo adaptado (exemplo: viatura) para o atendimento das ocorrências de natureza de violência doméstica, bem como para o funcionamento do Projeto “Anjo da Guarda da Mulher”, nos serviços administrativos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mococa, 10 de junho de 2019.

**Felipe Niero Naufel**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Departamento de Administração

Sector de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas

Rua: XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

---

Mococa, 04 de junho de 2019

A

Assessoria Jurídica

**Assunto: Projeto “Anjo da Guarda da Mulher”**

Procuradores (as) do Município,

Em atendimento ao Ofício nº 03/2019 informamos que o Projeto “Anjo da Guarda da Mulher”, segundo esclarecimentos do Sr. Carlos Donizetti Garcia Puga, Diretor do Departamento de Segurança Pública Municipal, trata-se de uma Parceria com o Departamento de Promoção Social.

Não haverá impactos financeiros e a diferença será quanto ao aumento das rondas das viaturas públicas municipais, ou seja, quando houver denúncias que a vítima está sendo coagida, os Guardas Civis Municipais intensificarão as rondas, impedindo que o agressor possa se aproximar.

Mas, não haverá gastos excessivos com os pagamentos dos referidos Guardas Civis Municipais, na medida em que, já recebem os seus vencimentos através da Folha de Pagamento.

Portanto, solicitamos a análise de Vossa Senhoria, quanto à criação do referido Projeto de Lei, de acordo com as cópias anexas.

Atenciosamente

Francisco Luiz de Sisto Beretta  
Diretor Financeiro